



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 071/2019.

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 071/2019, que restou assim ementado “ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI 2.467 DE 11 DE JULHO DE 2019 E O ANEXO I DA LEI 2.253 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposta legislativa aqui lançada à apreciação desta Egrégia Casa de Leis tem o objetivo de deixar a legislação municipal em consonância com o que é exigido pela Lei n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006, pertinente aos requisitos para provimento do cargo.

Isso porque, a Legislação Municipal, em desacordo com a Lei Federal, tem como requisito a conclusão em ensino fundamental, quando, o requisito é o ensino médio, nos termos do inciso III do Art. 6º da Lei 11.350/2006. Vejamos:

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; (Redação dada pela Lei n.º 13.595, de 2018)

III - ter concluído o ensino médio. (Redação dada pela Lei n.º 13.595, de 2018)

Portanto, a medida legislativa visa tão somente sanar a divergência apontada.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**



PROJETO LEI Nº. 071, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 1º DA LEI 2.467 DE 11 DE JULHO
DE 2019 E O ANEXO I DA LEI 2.253 DE 21
DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a câmara municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº. 2.467 de 11 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os Agente Comunitário de Saúde, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 11.350/2006, terão como requisitos legais para o exercício da profissão: residir na área em que atuar desde a data de publicação do Edital de Processo Seletivo Público e haver concluído o ensino Médio e o curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde."

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 2.253 de 21 de fevereiro de 2017, substituindo o requisito para provimento **"Haver concluído o ensino fundamental"** por **"Haver Concluído o ensino Médio"** para os cargos de Agente Comunitário de Saúde –ACS e Agente Comunitário de Combate a Endemias –ACE.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 16 de setembro de 2019.

**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

Juridico

De: João Paulo <rh@campoverde.mt.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 16 de setembro de 2019 09:07
Para: juridico@campoverde.mt.gov.br
Assunto: Projeto de Lei - Alteração Lei ACS e ACE

Bom dia Marciano,

Favor, fazer um projeto de lei para alterar o Parágrafo único do Artigo 1º da Lei N.º 2467/2019:
"Parágrafo único. Os Agente Comunitário de Saúde, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 11.350/2006, terão como requisitos legais para o exercício da profissão: residir na área em que atuar desde a data de publicação do Edital de Processo Seletivo Público e haver concluído o ensino **Médio** e o curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde."

Bem como, alterar o Anexo I da Lei 2253/2019, onde deverá mencionar que o requisito para provimento dos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS e AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE deverá ser: "**Haver concluído o ensino Médio**".

Atenciosamente,

João Paulo Rodrigues Zago - SRH/SMA/PMCV

